



CONTRATO N.º/2022

PAD Nº 18.366/2021

Minuta do Contrato

Anexo IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06, pela Lei nº 11.488/2007, pelos Decretos nº 10.024/19 e nº 8.538/15, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º/2022, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, PAD n.º 18.366/2021, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa:

....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, situada na Rua, e-mail:@....., telefone(s)....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF n.º ***, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do Tribunal Eleitoral do Paraná (TRE-PR) e a rede mundial de computadores, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no edital de Licitação, no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste

instrumento.

1.3 - De acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – As especificações técnicas do objeto deste contrato, assim como seu recebimento, estão discriminadas no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 - Local de Entrega/instalação: os circuitos deverão ser instalados no Fórum Eleitoral de Curitiba, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, no horário das 9h às 18h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Rede, nos telefones (41) 3330-8628 ou 3330-8681. E-mail srede@tre-pr.jus.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD

3.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada e as exigências da Lei nº 13.709/2018 - LGPD estão discriminadas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2 - Manter, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período **de 60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura, não prorrogável, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei nº 8666/93.

4.2 - Os prazos de entrega dos serviços estão discriminados no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa com o presente instrumento correrá à conta do Programa de Trabalho

.....,
Elemento de despesa:,
Nota de Empenho, de .../.../....,
Categoria econômica: custeio.
Código SIASG: 26484

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$** (.....), conforme a seguir especificado:

Descrição	A = Quantidade (Meses)	B = Valor Mensal R\$	Valor Total ofertado para os 60 meses R\$
Prestação de serviços para acesso à internet 1GBPS	60	A x B =
Taxa única de Instalação			C =
D = Valor Total Ofertado para a Contratação = [(A x B) + C]			D =

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - Do documento fiscal:

6.3.1 - O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica – Nota Fiscal Eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato do TRE/PR para o e-mail srede@tre-pr.jus.br, em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, aos cuidados da Seção de Infraestrutura de Datacenter e Servidores, no endereço do TRE-PR, rua João Parolin, nº 224, 1º andar, Prado Velho, Curitiba-PR.

6.3.2 - O CNPJ da empresa habilitada na licitação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

6.3.3 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a. CNPJ da Contratada;
- b. Data de emissão da nota fiscal;
- c. CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- d. Descritivo do tipo de serviço prestado e valor total;
- e. Mês de referência do serviço
- f. Número do contrato e,
- g. Banco, agência e número da conta corrente, com dígito verificador (obrigatoriamente da própria contratada).

6.5 - Documentos que deverão ser apresentados pela Contratada ao gestor para o respectivo atestado e autorização para o pagamento:

6.5.1 - Para o respectivo atestado e autorização para o pagamento, a contratada deverá apresentar ao gestor da contratação, a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.5.2 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

6.5.3 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

6.5.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.5.5 - Prazo para atestado da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelos gestores deste TRE/PR.

6.5.6 - Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias corridos após o atestado da

Nota fiscal pelo Gestor **ou** até 5(cinco) dias úteis, se o valor da fatura for até R\$ 17.600,00, conforme artigo 5º § 3º da Lei nº 8.666/93.

6.5.7 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

6.5.8 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo(s).

6.6 - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da contratada, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$

6.7 - Da regularidade fiscal:

6.7.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

6.7.2 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

6.7.3 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

6.7.4 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a. Mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF;

b. Por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c. Por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

6.7.5 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

6.7.6 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

7.2 - Compete à contratada a iniciativa de pedido de reajustamento contratual, o qual deve obrigatoriamente estar acompanhado de planilha de custos que demonstre a efetiva variação dos seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 - Nos termos da Lei nº 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao gestor e ao fiscal, acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência - Anexo I, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

8.1.1 - Caberá ao(s) gestor(es) e fiscal(is):

a) Receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços prestados, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;

b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

c) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

d) Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à SECAD (Secretaria de Administração), devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Com fundamento no acima disposto, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA:

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos e de acordo com o Caderno de Métricas e Instrumento de Medição de Resultados contido no Termo de Referência – Anexo I e subitens indicados:

b1) 0,02 (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato:

b1.1) conforme subitem 2.13.2, por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar da qualidade;

b1.2) conforme subitem 2.13.3, por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade;

b1.3) conforme subitem 2.13.4, por hora acima do estipulado no limiar de qualidade;
b1.4) conforme subitem 2.13.5, por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade;
b1.5) conforme subitem 2.13.6, por percentual de disponibilidade abaixo do estipulado no limiar de qualidade;¹

b2) 0,01 (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por hora acima do estipulado no limiar de qualidade, conforme subitem 2.13.7;

c) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme estipulado neste contrato.

9.3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art.7º, da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.4 - As multas e os prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da contratada ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

9.4.1 - Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

9.5 - As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.6 - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Poderá ser também causa de rescisão contratual a alocação de funcionários pela contratada, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições

¹Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital², para um só efeito legal.

Curitiba, ...de de 2022.

.....
Representante Legal
p/Contratada

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral - TRE/PR
p/Contratante

² Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.